



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

980-A

LEI Nº 980 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1957.

Autor: Deputado Henrique Gomes

Concede uma subvenção anual de
Cr \$ 36.000,00, a Loja Maçoni-
ca União e Força de Cáceres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Fago saber que a Assembleia Legislativa do Estado -
decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artí-
go 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de
Cr \$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), a Loja Maço-
nica União e Força de Cáceres, da cidade de Cáceres.

Artigo 2º - O orçamento para 1958, consignará verba
própria para atender as despesas decorrentes da presente-
lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Goiabá, 4 de
Outubro de 1957.

Rachid J. Hamed

RACHID J. HAMED,

Presidente

D. Of. 19-11-57

Registrada nas Pls 232 V.
Em 29.11.57
Fevereiro